



**Jogos da
Juventude
CAIXA**

Brasília/DF
10 a 25 de setembro

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL - CDE

PROCESSO Nº 19.25-CDE-FUTSAL-MASC-CEARÁ

Origem: Competição

Denunciado: Levi Pinheiro Saraiva – Atleta de Futsal Masculino

Enquadramento: Art. 131 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Futsal Masculino

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Rodrigo Fedatto

Auditor: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representante do Ceará: Roberto César Lima Da Silva

DECISÃO:

Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e julgou-a procedente, para aplicar ao denunciado, Levi Pinheiro Saraiva – Atleta de Futsal Masculino, a pena de ADVERTÊNCIA, fulcro no art. 131 do CBJDE.

Encerrada a sessão às 15h15

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025


CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO



COMITÊ OLÍMPICO DO
BRASIL



**Jogos da
Juventude
CAIXA**

Brasília/DF
10 a 25 de setembro

PROCESSO Nº 20.25-CDE-BASQUETEBOL-MASC-SÃO PAULO

Origem: Competição

Denunciado: Samuel Luiz de Souza Silva – Atleta de Basquetebol

Enquadramento: Art. 132 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Basquetebol Masculino

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Auditor: Rodrigo Fedatto

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representante de São Paulo: Margarete Aparecida Marcatti

DECISÃO:

Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e julgou procedente, para aplicar ao denunciado, Samuel Luiz de Souza Silva – Atleta de Basquetebol, por maioria, a pena de 03 (três) meses de suspensão, fulcro no art. 132 do CBJDE.

Encerrada a sessão às 15h36

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025



CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO



COMITÊ OLÍMPICO DO
BRASIL



**Jogos da
Juventude
CAIXA**

Brasília/DF
10 a 25 de setembro

PROCESSO Nº 21.25-CDE-FUTSAL-MASC-GOIÁS

Origem: Competição

Denunciado: Pedro Lucas Ferreira da Silva – Atleta de Futsal

Enquadramento: Art. 131 do CBJDE

Denunciado: Equipe de Futsal Masculino de Goiás

Enquadramento: Art. 119 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Futsal Masculino

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Auditor: Rodrigo Fedatto

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representante de Goiás: Alice Regina De Sousa

DECISÃO:

1. Pedro Lucas Ferreira da Silva – Atleta de Futsal: Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e julgou procedente, para aplicar ao denunciado a pena de 01 (um) mês de suspensão, fulcro no art. 131 do CBJDE.

2. Equipe de Futsal Masculino de Goiás: Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e por maioria, julgou procedente, para aplicar ao denunciado, a pena de 02 (dois) dias de suspensão, fulcro no art. 119 do CBJDE.

Encerrada a sessão às 18h16

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025


CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO



COMITÊ OLÍMPICO DO
BRASIL



**Jogos da
Juventude
CAIXA**

Brasília/DF
10 a 25 de setembro

PROCESSO Nº 22.25-CDE-BASQUETEBOL-MASC-MATO GROSSO

Origem: Competição

Denunciado: Cleiton M. Santana – Aux. Técnico da Equipe de Basquetebol

Enquadramento: Art. 133 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Basquetebol Masculino

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Auditor: Rodrigo Fedatto

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representante de Mato Grosso: Marcelo Sergio Da Luz Cruz

DECISÃO:

Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e julgou improcedente, para absolver o Senhor Cleiton M. Santana – Aux. Técnico da Equipe de Basquetebol.

Encerrada a sessão às 16h55

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025


CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO





**Jogos da
Juventude
CAIXA**

Brasília/DF
10 a 25 de setembro

PROCESSO Nº 23.25-CDE-FUTSAL-FEM-ALAGOAS-RONDONIA

Origem: Competição

Denunciado: Equipe de Futsal Feminino de Alagoas

Enquadramento: Art. 119 do CBJDE

Denunciado: Juliana da Silva – Atleta de Futsal Feminino de Rondonia

Enquadramento: Art. 132 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Futsal Feminino

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Rodrigo Fedatto

Auditor: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representante de Rondonia: Clenio Marcelo Pereira Araujo

Representante de Alagoas: Antonio Paulo Cavalcante Buarque

DECISÃO:

1. Equipe de Futsal Feminino de Alagoas: Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e julgou procedente, para aplicar a pena de advertência, fulcro no art. 119 do CBJDE.

2. Juliana da Silva – Atleta de Futsal Feminino de Rondonia: Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e julgou procedente, para aplicar a denunciada a pena de 03 (três) meses de suspensão, fulcro no art. 132 do CBJDE.

Encerrada a sessão às 17h41

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025

CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO

